

1883.

1574

Quiso Municipal de
Cidade de Lago

Em
Ser.

Quiso

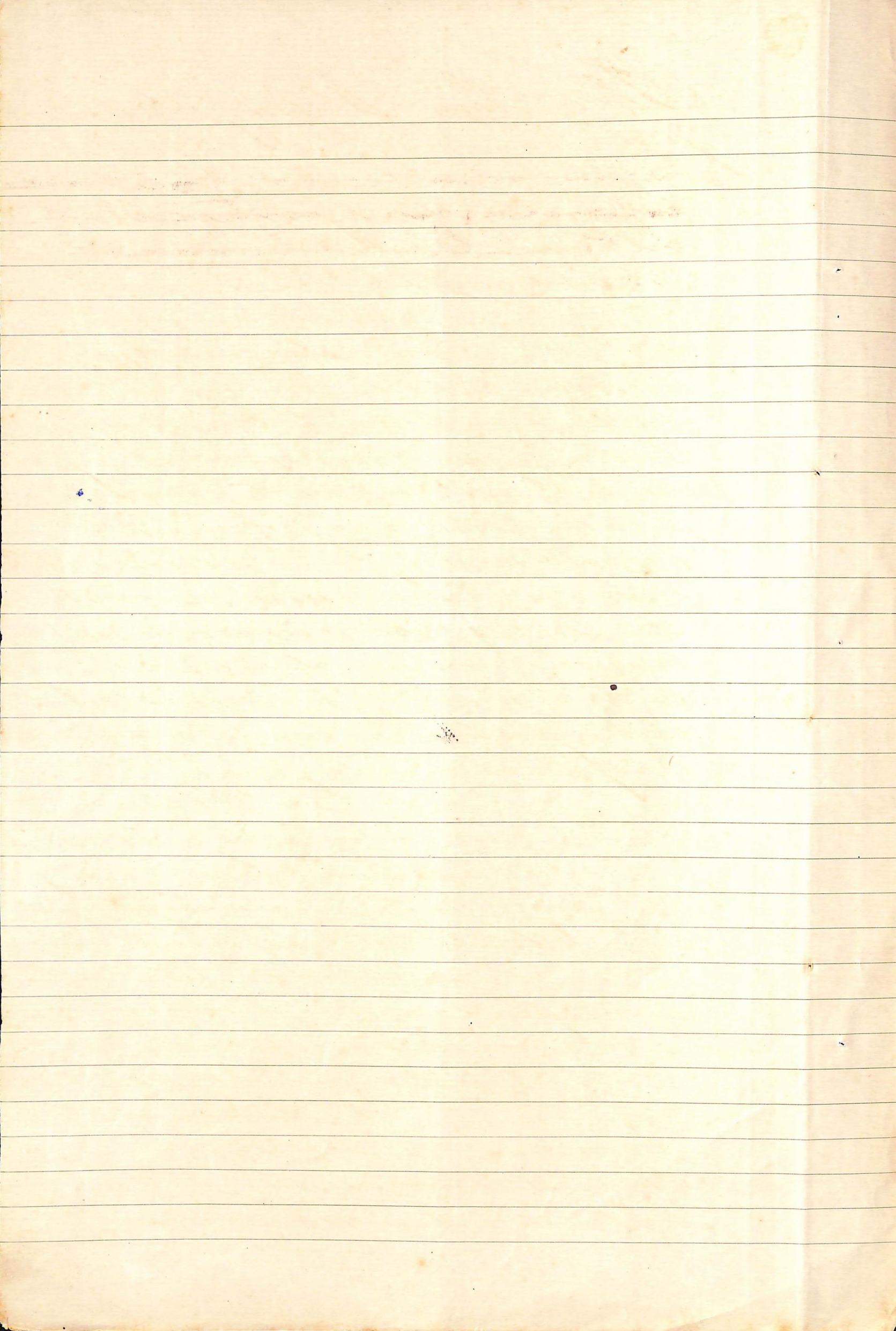
Atos de Arbitramento.

Descrevo João por seu Curador Doutor
Brasão Romulo Colonia — Requiere

de Fe. João Manuel de Oliveira Brancos, se-
nhor do referido escravo João. — Requiere.

Atuacao.

Nos vinte e seis dias do mez de Dezem-
bro do anno de Marcinha de Pro-
so Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e oitenta e tres nesta Cidade de La-
go em meu Cartorio ante a publicao
que adiante segue, fiz esta autua-
cao. Eu Joze Maria Pinna escrivao
Joze de Souza



Antefico para notarmos ao Senhor do es-
cravo João, o Tenente João Mano-
el e Chirre Branco, a fidei de sen-
ta do Despacho Visto Qm dea pe
Lagos R. Y. R. Dezembro 1883

Dr. João Branco

Tenente R. Y. R.

Ass. Visto Cito de Dezembro de mil
isto Cito a todos os seus filhos e
ordago um dos Canteiros R. Y. R. de Lagos
um Cito da Vindemia Dr. João Mano-
el e Chirre Branco, a fidei de sen-
ta do Despacho Visto Qm dea pe
Lagos R. Y. R. Dezembro 1883

Meu M.
Procurador da Câmara Municipal

Termos de homologação.

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro
 do anno de mil e oitocentos e oitenta e tres no-
 ta a Cida de Olinda na Sala da Camara Muni-
 cipal, presente o Sr. Municipal Doutor
 Manoel Cardoso Viana de Alencar, comizen-
 tados de seu cargo aboves nomeado, presen-
 te o Senhor de honra Joo Timentes Joo
 Manoel de Oliveira Branco, e curadores
 do governo Doutor Bráulio de Almeida
 Leal, para o fim de se louvarem os
 avaliadores que avaliaram o referido re-
 cense para ser avaliado, e referido ser
 avaliado a fim de ser libertado com o
 seu fluminense; e pelo Senhor de referido re-
 cense foi dito que se louvaram no nego-
 cianto Joo de Almeida Lima, e pelo
 curador do governo foi dito que se lou-
 varam no Cidadão Antonio Augusto de
 Oliveira Cruz, e foi proposto pelo curador
 do governo Doutor Bráulio a Joo Antonio
 de Oliveira, e pelo Senhor de honra e
 Joo Timentes Joo Manoel de Oliveira Bran-
 co se louvem no Capitão Joo Antonio
 Lima, para no caso de discordancia de-
 cidirem os senhores, e pelo Sr. foi dito
 que se notaria para decidir as lances
 no caso de discordancia as duas ava-
 liadas ao Capitão Joo Antonio Lima.
 O Sr. subscreeu a dita com a seguinte
 para autenticação poramonto, e assim
 avaliado o referido recense, de que

do que o fidei mandou intimar os-
sidos de morar e comparecer, em mo-
do acto foram intimados para
assimilarem o seu voto e proceder
de nos termos da Lei, e que la-
vici este termo. In fidei. Luiz P.
Pereira Soares (assinado)

M. G. M. M.
Francisco Soares Colares:
José Manoel de Oliveira Bragança

Certifico que intimamos aos
avaliadores nomeados Capi-
tão João Antunes Lima, e Jo-
ão Rodrigues Lima, bem como
aos terceiros nomeados Antonio
Lopes de Oliveira e Antonio
Ferreira de Oliveira. Em con-
fiança. Lagoa, 10 de Maio 1883
Luiz Pereira

Ilmo. Sr. D. Juan Municipa
Nros autos, e corno de que, intimado o Senhor
do mesmo Lago e de Yumir de 1882
Mauricio

[illegible]

I am obliged to you for
history, which, in turn ob-
tains our respective duties.
C. H. H.

Super Lake Umbagog 1884,
 Character = Francis Pennell
 Colarica

Termo de Quarenta e
Nove dias do mês de Junho do
anno de mil e oitocentos e oitenta
e quatro nesta Cidade de Lagoa em
Casa da Residência do Sr. Muni-
cipal Doutor Manoel Cardoso
Vieira de Mello, presentes o me-
sme Juiz, os avaliadores Gaspar
Rodrigues Lima, Antonio Dutra
Galvão, bem como o recolhido pa-
ra decidir o Lanco no caso de des-
cobrir o Capitão João Antunes
Lima, o Sr. Juiz de Paz e os senhores
peritos dos Santos Tranquilos
e bem e fielmente avaliaram e os
coano João da Propriedade de Ti-
moteo José Manoel de Oliveira
Bomfim que também é Sr. Senhor
perito, cataram, e decidiram por
elles a permuta assim o pro-
mettendo cumprir, fizez este ter-
mo, firmassim e assinaram. Em Lagoa
em 20 de Junho de 1884.

M. B. M. M.

Antonio Dutra Galvão
Gaspar Rodrigues Lima
João Antunes Lima

De avaliadores
Eles no mesmo acto prometteram e
firmassim e os avaliadores

avaliadores, bem como os seus
João, pelo avaliador Gaspar Ro-
drigues Lima foi dito que avaliava
Assuara João pela quantia de Quin-
ze mil reis, e pelo avaliador
Antonio Dutra Calvoas foi dito
que avaliava Assuara pela
quantia de Quatro mil e quinhentos
reis: pelo que se firmou
nos termos do arbitro Capitão
João Antonio Lima. E por este
foi feito um concordance com a
banda dada pelo avaliador Gaspar
e Gonçalves mil reis, e sendo
luzi este termo que assignamos.
Eu João Antonio Lima
João Antonio Lima

M. B. M. L.
Gaspar Rodrigues Lima
Antonio Dutra Calvoas
João Antonio Lima

Certifico que neste acto
pelo libertando João foi assigna-
do um juizo a quantia de no-
venta e quatro mil reis por
fica um juizo de um mil. Dado
28 Janeiro de 1884

João Antonio Lima
Em tempo. Certifico que neste acto
foi entregue pelo juiz a quantia de
doze mil e quatrocentos reis. Locutus ut supra
João Antonio Lima



Permettendo a Hon.^o Sr.
D. Jay de Direito da Camara
e a alguns escriptos julgados
opostos. Logo 3 de Janeiro de
1804

Mr Russell

Date _____

As tres de Janeiro de mil oito an.
tos. Assenta-se nesta Cidade de
Sago um novo Cantorio em for
miga nos autos do Parte do Juiz
Municipal Dr. Manoel Cardoso
Pinna de Mello e for este termo. Em
poz São Paulo, 10 de Janeiro de 1808.

De Kru

Nas terras da fazenda de aquelle supra
foco restas tantas canchinas de pin
do Direito da Comarca de Senhor Pon-
ter Joaquin Silva & Carvalho e
por este termo. Em Joz. São Paulo
vinte e cinco de Mayo

King's College London

Presentada
En un punto de vista de mil años con-
tra el futuro de esta Ciudad. Se sabe
en un Contexto punto antes antes
a Petras y en el punto de vista de la historia. En
el punto de vista de la historia de la historia.

Europeico que intermei ao
Senhor do reservo Timote José
Manuel R. Churra Branco, e
pessoa semita Quindampi. Lago
13 de Janeiro 1884
O Dr. Gilmar Pereira.

Junho Branco
em avaliação.

Nos vinte e três dias do mês de Ja-
nho do ano de Marquês de
Prota Senhor José Christo e milite
Certo costume e quatro mil e
Lago com Carta de Vigência de
Municipal Doutor Manuel Cardoso
Pires R. Lello, Presente O mesmo José
Companheiro O Senhor do Reservado
José Timote José Manuel R. Churra
Branco, e Embaixo do mesmo reser-
vo Doutor Bráulio Romulo Colonia
e ali se procedeu a Avaliação dos ser-
vicos do reservo José, lavando-se
avaliações. Pelo Senhor do referido
reservo José foi dito que se lavava
nações do Capitão José Antonio
e Drago Duarte e Silva de São Paulo
Confador do reservo Doutor Bráulio
Romulo Colonia foi dito que se lavava
nação em Antonio Dutra Galvão, e
José Antonio R. Churra, que pela

pelo Pin. foras acuitos, e escolheu
os avaliadores por parte do Curador
do escravio a Antonio Dutra Galvao
e por parte do Senhor Agredado
na Capital Joz Antonio Lima
e Joz. os Jheos e achavao Pre-
feitos foras reunidos para
fazerem juramento; Que de
tudo fozam contas laespi no ter-
mo. In Jho. Sem Parra mui-
rao Alcuniz

M. B. M. M.

Joz. Manoel de Quez. B. B.
Francis Romulo Belosier.

Termo do Juramento.
Chego em seguida as Termos Testes
e supra presentes os interessados
nas lavouras. Pin. e Jheos e Jheos
juramento dos Santos Organismos
dos avaliadores e Confessores
do Avaliador e Service do escravio
João. O quanto pode valer por an-
no, procedendo em tudo sem Ma-
licia. Prescribed por elles e Jheos
juramento assim Organismos e Con-
fessores; e de Jheos em este termo. In
Jho. Sem Parra mui-
rao

que a mim.

M. B. Mello

Jose Antunes Lima

@ Antonio Dutra Galvão

Jose Américo de Oliveira

Diogo Quintal de Souza

Termo de Realização.

Logo em seguida ao termo supra
referido, perante o mesmo Juiz
pelos arrefiadores foi dado os
seguintes valores por dgo. vale
pelo aos serviços de escopo João
Amado na razão de Doze mil reis
por mto, e por anna, cento e qua-
renta e quatro mil reis, e em
cujo termo concordou o referido
Capitão Jose Antunes Lima de
Paredes Capitão Jose Antunes
Silva. E em de tudo para Cons.
Logo lavrei este termo. Em 11 de Maio
Penna munda de 1800.

M. B. Mello

Jose Antunes Lima

@ Antonio Dutra Galvão

Recumbis Manoel Belmonte

Jose Manoel de Oliveira Branco

Alf. M.

Por faco Concluido ao Juiz Municipal
e pelo Doutor Manoel Belmonte

visão de Mello, e fin mto termo da
População Parrochial de Mello
Ojo

Permitta-se ao Ilmo. Sr.
D. Juy de Dique de Com.
Andréa. Lageas 23 de Jan-
neiro de 1884

Mello.

Data

Em data supra em foi rubricado nos
autos por parte de Juy Municipal
Doutor Alvarado e doutor Parro
de Mello, e fin mto termo da Popu-
lação Parrochial de Mello.

Ojo

Los fcos condempnos ao Juy de Di-
rito da Comarca de Mello, e fin mto
termo da População Parrochial de
Mello, e fin mto termo da Popu-
lação Parrochial de Mello.

Ojo

Vistos e examinados estes autos de
a. comproumidade com a que dispõe a
Lei n.º 2633 de 26 de Maio de 1881,
julgo por sentença o presente arbitra-
mento, e deo o direito das Partes Ocorridas publicarem.
Lageas 26 de Janeiro de 1884
Joaquim Faria de Carvalho

Data

Em data luctuosa fui intermido estes
autos por parte do Juiz de Direito da
Comarca de Santos Doutor Joaquim
Ferreira de Carvalho, e foi este termo.
Eu Joz. Luis Pereira Soares que o
escrevi

Offm

Los Jaco Cordeiro de Almeida
Municipal Doutor e Manoel Car-
los de Vianna de Mello, e foi este
termo. Eu Joz. Luis Pereira So-
ares (Assinatura)

Offm

Cumprando a sentença
retrada do Ilmo. Sr. Des. Juiz
de Direito do comércio.
Lagos 25 de Janeiro de
1884.

M. B. Soares

Data

Em data supra recbi estes autos de
mão do Juiz Municipal Dr. Manoel
de Carvalho Vianna de Mello, e foi este
termo. Eu Joz. Luis Pereira Soares o
escrevi

Qualifico que intermido Despa-
cho do Sr. Juiz de Direito Joz. Manoel
de Carvalho Vianna de Mello, e do Cordeiro de
Soares Dr. Manoel de Carvalho Vianna
e fizeo os autos que ora se
Lagos 25 de Janeiro 1884
Joz. Luis Pereira Soares

